



MP de Contas alerta Assis Chateaubriand sobre possíveis irregularidades e município suspende edital



O município de Assis Chateaubriand suspendeu a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 87/2019, destinado a registro de preços para aquisição de medicamentos, após o MP de Contas do Paraná solicitar esclarecimentos quanto à diferença dos valores dos itens em relação aos preços disponíveis no Banco de Preços em Saúde

(BPS) e quanto a determinadas especificações no edital.

O órgão ministerial estava realizando a fiscalização preventiva das licitações para compra de medicamentos, como parte do Projeto de Atuação Especial na área da saúde, quanto percebeu uma diferença considerável de valores em 51 dos itens licitados em relação aos preços da média ponderada no BPS.

Uma análise mais detalhada do Pregão revelou que o município não utilizou o Código BR do Catálogo de Compras do Comprasnet. O uso de tal ferramenta facilita a pesquisa de preço e a identificação dos medicamentos que se pretende adquirir, uma vez que um mesmo fármaco pode se apresentar em diferentes posologias e variadas apresentações como em cápsula, frasco, flaconete e etc.

A equipe do Núcleo de Inteligência do MPC-PR ainda requereu que o município apresentasse justificativa quanto a determinação de que as empresas licitantes fossem sediadas em Assis Chateaubriand, uma vez que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, §1º, I veda esse tipo de cláusula. E, também, que justificasse a razoabilidade da exigência do prazo de entrega inferior a 2 horas.

Em resposta o município informou que resolveu suspender a data de abertura do Pregão e que encaminhou a solicitação do MP de Contas para a área técnica apresentar os esclarecimentos e levantar novamente os preços por meio do BPS.

O órgão ministerial continuará acompanhando a situação do município, tomando as medidas cabíveis a fim de prevenir eventuais irregularidades.

Maringá deve revogar banco de horas, determina o TCE-PR

O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) determinou que o município de Maringá revogue os artigos 23 a 29 do Decreto nº 929/2018, que instituiu banco de horas aos servidores em outubro de 2018. Para o relator do processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, houve afronta ao princípio legal, uma vez que o município criou, via decreto, o sistema de compensação de horas sem prévia definição de lei.

O ato foi motivado por Denúncia apresentada por cidadão, na qual relatava a existência de possíveis irregularidades no decreto e pleiteava a concessão de medida cautelar para que o município suspendesse os efeitos do referido instituto.

Em sua defesa o gestor alegou que o art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 239/1999 autorizaria “adotar, mediante Decreto específico, jornada de trabalho diferenciada

com o fim de adequação às peculiaridades das atividades de cada órgão”.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) se manifestaram no processo pela procedência da denúncia, pois a Lei Complementar do município limita-se a tratar da jornada de trabalho diferenciada, a qual tem natureza diversa do banco de horas.

Além disso, em seu parecer o MPC-PR destacou que o Tribunal já se pronunciou sobre a necessidade de edição de lei específica para instituição do regime de banco de horas, conforme Acórdão nº 895/06, do Tribunal Pleno. Tal decisão é dotada de força normativa e caráter vinculante.

O relator acompanhou o entendimento da unidade técnica e do órgão ministerial e lembrou que a lei municipal prevê a

instituição de jornada de trabalho diferenciada, isto é, possibilidade de flexibilização de horários de trabalho. Por outro lado, o banco de horas não altera, em sua essência, a jornada de trabalho, apenas permite que o servidor não tenha fixados os marcos de início e fim de expediente.

Além da determinação para que o município revogue os artigos 23 a 29 do Decreto, o conselheiro também consignou a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/05 ao Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Os demais conselheiros acompanharam por unanimidade o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 3 de julho. O Acórdão nº 1840/19 - Tribunal Pleno, foi veiculado em 10 de julho, na edição nº 2.096 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).



TCE-PR determina que Paçandu aprimore licitações para comprar medicamentos

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) acatou parcialmente Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura de Paçandu. A representação apontou irregularidades em pregão para registro de preços destinado à aquisição de medicamentos para a farmácia pública desse município da Região Metropolitana de Maringá, no Norte do Estado.

O voto formulado pelo relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, determinou que a administração municipal adote medidas para melhorar o acesso público às informações completas sobre licitações disponibilizadas no portal da transparência do município, em respeito ao artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Além disso, o relator ainda recomendou à prefeitura que, em seus próximos procedimentos licitatórios do tipo, promova a adequada fundamentação da divisão dos lotes para registro de preços. Isso é necessário para que os produtos e serviços agregados sejam similares, possibilitando, assim, a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados no pregão.

Também foi recomendado que os responsáveis pelos próximos certames utilizem, na fase interna da disputa,



parâmetros mais abrangentes para a formação dos preços, como o Catálogo de Materiais do Comprasnet e o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde.

Por fim, Guimarães recomendou que os gestores de Paçandu façam o possível para garantir a transparência quanto às aquisições de medicamentos feitos de forma excepcional, por registro de preço baseado em lista fechada de tabela “A” a “Z”. Para tanto, as razões técnicas e legais que resultaram em compras que não foram previamente planejadas devem ser bem

fundamentadas e documentadas.

Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do dia 5 de junho. O Acórdão nº 1511/19 - Tribunal Pleno foi veiculado no dia 12, na edição nº 2.078 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). O trânsito em julgado do processo ocorreu em 9 de julho.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.

MP de Contas encaminha recomendação para que prefeitos disponibilizem internet nas escolas

O MP de Contas do Paraná está encaminhado Recomendações Administrativas para 277 prefeituras do Estado, a fim de que passem a disponibilizar internet banda larga de alta velocidade em todas as unidades de ensino da educação básica. Tal medida faz parte do Projeto de Atuação Especial do órgão ministerial, que

visa fiscalizar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

O acesso a internet nas escolas é uma das estratégias da Lei Federal nº 13.005/2014 para se atingir a meta 7 do PNE, a qual determina que seja “fomentada a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar

e de aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”.

Anteriormente o MP de Contas já havia oficiado as 399 prefeituras com o objetivo de apurar quantas instituições de ensino já disponibilizavam o acesso a internet. Contudo, apenas 113 prefeitos responderam os questionamentos.

A ausência de respostas motivou o órgão ministerial a encaminhar as recomendações para esses 277 municípios para que, no prazo de 120 dias, implementem o acesso à internet banda larga de alta velocidade em todos os estabelecimentos de ensino da educação básica; que realizem a manutenção do acesso à internet em todas as escolas que já a possuem, com a consequente promoção da utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; e que fixe metas e prazos para todo e qualquer estabelecimento municipal em que ainda não haja acesso à internet banda larga, de modo que eventuais impedimentos ou dificuldades sejam solucionados e todos os estabelecimentos estejam de acordo com a Lei.



TCE-PR retifica decisão em Acórdão que trata sobre metodologia para definição de preços de medicamentos

O Conselheiro Fábio Camargo deu provimento ao recurso de embargos de declaração interposto pelo MP de Contas do Paraná, em face do Acórdão nº 1393/19, e retificou a resposta dada a consulta formulada pelo município de Ortigueira sobre a utilização dos valores registrados no Banco de Preços em Saúde (BPS) como referência única para formação de preço máximo.

Na instrução do processo, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) quanto o órgão ministerial apontaram que o município deve se utilizar de múltiplas fontes de pesquisa para se aproximar dos preços praticados pelo mercado, não devendo ser utilizado os valores do BPS como critério único.

O MP de Contas destacou em seu Parecer nº 90/19, que a consulta ao BPS deve ser obrigatória, em conformidade com determinações em decisões cautelares nos Acórdãos nº(s) 2.161/2018, 2.162/2018 e 2.934/18, todos do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), da relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper

Linhares.

O órgão ministerial ainda acrescentou, devido a pertinência do tema, que também deve ser exigida a adoção do Código BR como ferramenta de identificação dos medicamentos. Pois, a utilização desse código não apenas garante a identificação dos valores efetivamente praticados no mercado, como também viabiliza a adequada padronização das compras promovidas pelo poder Público e a eficiente fiscalização pelo TCE-PR.

O relator da Consulta, Conselheiro Fábio Camargo, havia acompanhado integralmente o entendimento da unidade técnica e do MP de Contas. Contudo, ao analisar a decisão, o órgão ministerial entendeu que houve omissão do relator ao determinar a obrigação do uso do BPS, sem a fixação do parâmetro a ser utilizado, uma vez que a ausência de definição do critério pode ocasionar uma variação considerável de preços.

Por esse motivo o MP de Contas protocolou um recurso de embargos de declaração, no qual recomendou a adoção da média ponderada do BPS como critério de preço,

por esse valor melhor representar os preços que são praticados no mercado.

O recurso foi recebido pelo relator, que retificou a decisão, respondendo a Consulta nos seguintes termos: “Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS, cujo parâmetro deverá ser o da média ponderada, e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.”

Os demais membros do Tribunal Pleno acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do dia 3 de julho.

Promotoria de Justiça instaura Inquérito Civil para apurar irregularidades na saúde de Cornélio Procópio

A 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Cornélio Procópio recebeu um dossiê encaminhado pelo MP de Contas do Paraná, que apontava diversas irregularidades na prestação de serviços médicos no município de Cornélio Procópio. Após análise dos documentos, a promotoria determinou pela instauração de um Inquérito Civil, a fim de apurar os indícios de irregularidades.

No dossiê o órgão ministerial aponta terceirização irregular em detrimento de abertura de concurso público; ausência de documentos nos portais da transparência; e contabilização irregular de despesas, em descumprimento ao art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Essas irregularidades, além de serem objeto de apuração do Inquérito Civil, também foram protocoladas junto ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), por meio da Representação nº 407874/19, com pedido de medida cautelar.

Representação no TCE-PR

O Conselheiro Fábio Camargo, relator desse processo, acolheu a Representação e emitiu uma das medidas cautelares solicitadas, determinando que o município de Cornélio Procópio passe a disponibilizar imediatamente, em seu portal da transparência, a íntegra de todos os procedimentos licitatórios promovidos pela prefeitura e das informações relativas à

execução e fiscalização dos serviços médicos.

O relator ainda informou que as demais irregularidades apontadas serão devidamente analisadas quando do julgamento do mérito do processo.

A decisão, proferida por meio do Despacho nº 779/19, foi homologada na sessão do Tribunal Pleno do TCE-PR do dia 26 de junho. Com a suspensão, foi aberto prazo de 15 dias para apresentação de defesa por parte do prefeito de Cornélio Procópio, Amin José Hannouche. Os efeitos da medida perduram até que o Tribunal decida sobre o mérito do caso.



MP de Contas discute os “Desafios da Aplicação da LINDB” em evento na OAB-PR. Faça sua inscrição

**9 DE AGOSTO,
DAS 9H ÀS
11H30**

DIÁLOGOS *com o* **MPC • PR**

Desafios na aplicação da LINDB



DIOGO R. RINGENBERG
PROCURADOR DO MPC-SC



VIVIAN C. L. LÓPEZ VALLE
ADVOGADA E PROF.
DE DIREITO ADMINISTRATIVO



GABRIEL G. LÉGER
PROCURADOR DO MPC-PR



OAB-PR
RUA BRASILIANO
MOURA, 253 - AHÚ

INSCRIÇÕES
GRATUITAS PELO SITE
ESA.OABPR.ORG.BR 

MAIS INFORMAÇÕES
(41) 3250-5750



ESA



PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ



CENTRO DE ESTUDOS MPC-PR

No dia 9 de agosto será realizado mais um evento do Diálogos com o MPC-PR, que nesta edição discutirá os “Desafios na aplicação da LINDB”, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná (OAB-PR), com sede em Curitiba. O debate é promovido pelo Centro de Estudo do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), em parceria com a Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da OAB-PR e Escola Superior de Advocacia (ESA).

Participarão do evento o Procurador do MPC-PR, Gabriel Guy Léger, que falará sobre os “Efeitos do art. 22 da LINDB no Processo de Controle Externo”; o Procurador do MP de

Santa Catarina (MPC-SC), Diogo Roberto Ringenberg, que palestrará sobre os “Conceitos Indeterminados da LINDB – um Diálogo Hermenêutico”; e a Advogada e Professora de Direito Administrativo, Vivian Cristina Lima López Valle, que falará sobre “LINDB e as dificuldades reais do gestor: erro grosseiro e análise das consequências práticas da tomada de decisão administrativa”.

O evento, que tem por objetivo promover um debate sobre os desafios na aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é gratuito e aberto a

comunidade. As inscrições podem ser feitas pelo site ou aplicativo da ESA.

Serviço

Evento: Diálogos com o MPC-PR: Desafios na aplicação da LINDB.

Data: 9 de agosto.

Horário: Das 9h às 11h30.

Local: Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú, sede da OAB-PR.

Inscrições: Gratuitas pelo site esa.oabpr.org.br ou pelo APP ESA-OABPR.

Mais informações: (41) 3250-5750.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** giovanna.faria@tce.pr.gov.br **Telefone** 3350-1818 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná